CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Álvaro Otávio Macedo de Andrade

Parecer ao Projeto de Lei CM/20/2000, <u>do Executivo, que modifica a</u> Lei nº. 2.845, de 13 de fevereiro de 1992 e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 08 de maio de 2000.

Daniel Paulo do Nascimento

Secretário

Álvaro Otávio Macedo de Andrade

Membro

Omar Silva da Costa

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Relator: Nelson Gomes Malta

Parecer ao Projeto de Lei CM/20/2000, do Executivo, que modifica a Lei nº 2.845, de 13 de fevereiro de 1992 e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 08 de maio de 2000.

Álvaro Otávio Macedo de Andrade

Secretário

Nelson Gomes Malta

Jorge Tomaz da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA MOD. 2

Ofício nº 2000/177

Assunto: Encaminha Mensagem nº 17/2000

Serviço: Gabinete do Prefeito

Em 28 de abril de 2000.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n. 17/2000, desta data, acompanhada de projeto de lei que modifica a Lei nº 2.845, de 13 de fevereiro de 1992 e dá outras providências.

Atenciosamente,

Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

Exmo. Sr. **LUZIANO JUSTINO DIAS**DD. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba

Nesta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

MENSAGEM Nº 17/2000

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O projeto de lei que acompanha esta Mensagem tem a finalidade principal de adequar a legislação providenciária local às diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 e pela Portaria nº 4.992, de 5 de fevereiro de 1999, do Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social.

A legislação referida tornou imperativa a obrigação do Município em separar as receitas e despesas destinadas ao custeio da previdência social, das receitas e despesas destinadas à assistência médica.

Caso nosso Município não o faça, o plano de assistência médica já existente na estrutura da Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba, temporariamente suspensa, não poderá prosseguir, o que, certamente, causará prejuízos aos servidores municipais.

Após os necessários e convenientes estudos a respeito do assunto foi encontrada a solução, ora consubstanciada neste projeto de lei.

Referida proposta, se aprovada, proporcionará o retorno imediato da execução do plano de assistência médica aos servidores municipais segurados da CASMI.

Assim, é o presente projeto encaminhado à apreciação desse nobre Parlamento Municipal, com a solicitação de que se dê ao mesmo o "regime de urgência".

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e seus nobres pares nossas reconhecidas homenagens.

Saudações,

- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Jeane DE 2000 DE DE LEI Nº Modifica a Lei nº 2.845, de 13 de fevereiro de 1992 e dá outras providências

em/20/2000

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 72 da Lei nº 2.845, de 13 de fevereiro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 72 A Receita da Caixa será constituída:

- I de uma contribuição mensal dos segurados obrigatórios, calculada sobre suas remunerações, na seguinte forma:
- a) servidores na atividade ou em licença remunerada: 10% (dez por cento) sobre o valor da remuneração mensal do segurado, para custeio dos planos de previdência social;
- b) servidores aposentados: 8% (oito por cento) sobre o valor dos proventos mensais do segurado para custeio dos planos de previdência social:
- c) pensionistas: 6% (seis por cento) sobre o valor dos proventos mensais do beneficiário para custeio dos planos de previdência social.
- II De uma contribuição mensal do empregador, compreendidos os órgãos da Administração direta dos poderes executivo e legislativo e as autarquias e fundações sujeitas ao regime de orçamento próprio, na seguinte forma:
- a) 17% (dezessete por cento) do valor total das remunerações de seus servidores, destinados ao custeio do plano de previdência social:
- b) 5% (cinco por cento) do valor total das remunerações de seus servidores, destinados ao custeio do plano de assistência à saúde.
- III De uma contribuição mensal dos segurados que usarem da faculdade prevista no artigo 20, em porcentagem igual às estabelecidas nos incisos I e II, correspondente a sua própria contribuição e a do empregador.
- IV Pela renda resultante da aplicação das reservas financeiras:
 - V Pelas doações, legados e rendas eventuais".

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA



Art. 2º Fica vedada a comunicação entre os recursos financeiros destinados ao plano de previdência social e os destinados à assistência à saúde.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, por decreto, a operacionalização do sistema de arrecadação e pagamento, de forma a manter separados e incomunicáveis os recursos destinados ao plano de previdência social e ao plano de assistência à saúde.

Art. 4º Fica o Executivo autorizado a criar, por decreto, o Conselho Gestor da Assistência à Saúde, constituído de servidores municipais efetivos, sendo três elementos indicados pelo Prefeito e três elementos eleitos pelos servidores.

Art. 5º O pagamento das contribuições patronal e de empregados da Prefeitura deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao da competência.

Art. 6º Em nenhuma hipótese, o Executivo poderá interferir, desviar ou dispor, dos recursos destinados à saúde, para outros fins.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ituiutaba, em de de 2000.

Prefeito de Ituiutaba

S. S., Em. Presidente	DESTA SESSÃO Presidente
	VISTA CONCEDIDA AO VEREADOR
S. S. , em	S.S. EM 2 12 19 PRESIDENTE

Aprovado em /= , votação por APADDOLO PILADA NIVIE MANTE